

Lei n.º 482/93

Reajusta a Tabela de Níveis e Salários dos Empregos de Câmara da Prefeitura Municipal de São José do Divino e da outras produções.

A Câmara Municipal de São José do Divino, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal de São José do Divino, autorizado a reajustar a Tabela de Níveis e Salários dos empregos de Câmara da Prefeitura Municipal de São José do Divino, para os valores a seguir, equivalente a 73,59% (Setenta e três virgula cinquenta e nove por cento)

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
I	R\$ 9.825,00
II	R\$ 12.684,00
III	R\$ 15.081,00
IV	R\$ 19.572,00
V	R\$ 21.089,00
VI	R\$ 24.863,00
VII	R\$ 26.765,00
VIII	R\$ 29.364,00
IX	R\$ 34.664,00
X	R\$ 39.148,00
XI	R\$ 44.475,00
XII	R\$ 49.318,00
XIII	R\$ 78.313,00
XIV	R\$ 97.875,00

Continua

Continuação Lei n.º 482/93

Art. 2.º - Para atender as despesas decorrentes de disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir por meio de Cédula Suplementar no valor necessário, para cobertura das diversas dotações de orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1.º de Setembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Presidência Municipal de São José do Bonito, 30 de Setembro de 1993.

O Prefeito: Juvenal José Duarte.